**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

 Vem a este departamento de Licitações a solicitação para abertura de processo administrativo visando a: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRIAGEM DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS E/OU REAPROVEITÁVEIS E DA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DO MUNICÍPIO DE JAPORÃ/MS”.

**DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Consta 03 (três) cotações de preços para parâmetro de mercado: WM ENGENHARIA LTDA ME, VALOR R$ 17.320,00 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E VINTE REAIS); SÉRGIO LUIZ SALVADORI, VALOR R$ 15.130,00 (QUINZE MIL CENTO E TRINTA REAIS) E ANDERSON APARECIDO SUGAHARA - MEI, VALOR R$ 16.900,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

A escolha recaiu sobre a cotação do Sr. SÉRGIO LUIZ SALVADORI – CRBio 097050/07-01-RS (inscrita no CPF Nº 524.529.309-97), por tratar-se de fornecedor de MENOR VALOR para execução dos serviços ora objeto dessa Dispensa de Licitação, de acordo com o levantamento realizado (cotação de preço) anexadas ao processo para comprovação.

1. **DA CONCLUSÃO**

Esta Comissão de Licitação entende que o procedimento para contratação ora solicitado, deva ocorrer pelo registro de Dispensa de Licitação com amparo no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, vez que o valor do produto não atinge o limite de 10% estabelecido na alínea “a”, inciso II do art. 23 da Lei de Licitações.

Encaminhamos os autos ao Departamento Jurídico para Parecer.

Japorã – MS, 17 de Setembro de 2019.

 Erleide Pereira Coutinho

 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Zeloir de Oliveira Tiago Tavares de Oliveira

Membro da C.P.L Membro da C.P.L